



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**



LEI Nº 812/78.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO PRO-  
CEDER PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚ-  
BLICOS DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ-  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espíri-  
to Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Linhares Secretou-  
e eu Sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder-  
pagamento aos Servidores Municipais, isto é, funcioná-  
rios estatutários, os regidos pela CLT - Consolidação -  
das Leis Trabalhistas e contratados, por procedimento -  
extra-orçamentário.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, na obrigação de regula-  
rizar a situação, no 1º (primeiro) trimestre do próximo  
exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-  
gando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do-  
Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de -  
mil novecentos e setenta e oito.

Antonio *Antônio* Reis  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

*Fereza dos Reis Souza*  
Fereza dos Reis Souza

Secretária de Gabinete